

SECRETARIA

Of. N.º

Assunto:

==CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS==
==AUTÓGRAFO Nº 402==

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Artigo 1º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a inscrever no I.A.P.F.E.S.P. ou em outro Instituto de Previdência, todos os funcionários e diaristas que atualmente trabalham na Prefeitura, e que ainda não sejam inscritos.

Artigo 2º- Fica também autorizado o Executivo Municipal a assinar contratos com os referidos Institutos, para parcelamento do montante a ser recolhido.

ARTIGO 3º- Fica suplementada a verba -700-Aposentadoria e Pensões- 720- Contribuições p/ Previdência- 721-8-91-4- Despesas Diversas, do orçamento, em Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para as despesas havidas com os recolhimentos a serem feitas.

§ 1º- A cobertura será feita com o saldo orçamentário das Quotas de Renda e Consumo:-

Quotas Apuradas.....	Cr\$10.561.928,00
Receita Orçada.....	Cr\$8.500.000,00
Saldo.....	Cr\$2.061.928,00

Saldo para esta cobertura.....Cr\$2.000.000,00

Saldo que se destinará a outras coberturas.....Cr\$61.928,00

Total...Cr\$2.061.928,00

Artigo 4º- O orçamento do ano vindouro cominará verba para a cobertura das despesas a serem feitas, que serão suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Todos os empregados, (funcionários, mensalistas e diaristas) deverão sofrer o desconto de previdência na folha de pagamento, desde já, salvo as professoras não efetivas e aqueles que já pertençam a Institutos, os interinos e os contratados por tempo determinado.

§ 1º- Também estão isentos os já aposentados e pensionista

Artigo 6º- A medida que forem sendo inscritos passarão os servidores receberem o salário família na base prescrita pela lei federal, correndo as despesas por conta das verbas mencionadas.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19/11/1.964

-Jamil Abrahão Saad-Presidente-

=CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=
=====

=AUTÓGRAFO Nº 402=
=====

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

- Artigo 1º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a inscrever no I.A.P.F.E.S.P. ou em outro Instituto de Previdência, todos os funcionários e diaristas que atualmente trabalham na Prefeitura, e que ainda não sejam inscritos.
- Artigo 2º- Fica também autorizado o Executivo Municipal a assinar contratos com os referidos Institutos, para parcelamento do montante a ser recolhido.
- ARTIGO 3º- Fica suplementada a verba -700-Aposentadoria e Pensões- 720- Contribuições p/ Previdência- 721-8-91-4- Despesas Diversas, do orçamento, em Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para as despesas havidas com os recolhimentos a serem feitas.

§ 1º- A cobertura será feita com o saldo orçamentário das Quotas de Renda e Consumo:-

Quotas Apuradas.....Cr\$10.561.928,00

Receita Orçada.....Cr\$.8.500.000,00

Saldo....Cr\$2.061.928,00
=====

Saldo para esta cobertura.....Cr\$.2.000.000,00

Saldo que se destinará a outras

coberturas.....Cr\$....61.928,00

Total...Cr\$2.061.928,00
=====

- Artigo 4º- O orçamento do ano vindouro cominará verba para a cobertura das despesas a serem feitas, que serão suplementadas se necessário.
- Artigo 5º- Todos os empregados, (funcionários, mensalistas e diaristas) deverão sofrer o desconto de previdência na folha de pagamento, desde já, salvo as professoras não efetivas e aqueles que já pertençam a Institutos, os interinos e os contratados por tempo determinado.
- § 1º- Também estão isentos os já aposentados e pensionista
- Artigo 6º- A medida que forem sendo inscritos passarão os servidores receberem o salário família na base prescrita pela lei federal, correndo as despesas por conta das verbas mencionadas.
- Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19/11/1.964

-Jamil Abrahão Saad-Presidente-